



RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 52, DE 25 DE MARÇO DE 2.021

“Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itanhaém – COMDEMA para o biênio 2021/2023”

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas pelas Leis 2.679/01 e suas alterações, e ainda:

Considerando o que preceitua o inciso XXII, do artigo 4º da Lei nº 2.679/01; e

Considerando o que restou deliberado na 101ª Reunião Ordinária do COMDEMA realizada por videoconferência no dia 25 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA para o biênio 2021/2023, constante no anexo único, que se publica.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itanhaém, 25 de março de 2021

ROSANA FILIPPINI BIFULCO OLIVEIRA
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Presidente



ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

CAPÍTULO I - DO COMDEMA

Art.1º - O presente Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão colegiado consultivo, deliberativo, normativo, recursal e de assessoramento do Executivo Municipal, que integra o Sistema Municipal de Gestão Ambiental de Itanhaém.

Parágrafo único - A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA equivalem-se para fins de referência e comunicação.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO

Art.2º - Os princípios, atribuições e composição do COMDEMA encontram disciplina na Lei Municipal nº 2.679/01 e suas alterações subseqüentes.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA

Art.3º - Compõem o COMDEMA:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;
- c) Secretaria Executiva;
- d) Plenário;
- e) Comissões Permanentes;
- f) Comissões Especiais Temporárias.

SEÇÃO I – Da Presidência

Art. 4º - São atribuições do Presidente:

- a) Representar o COMDEMA;
- b) Dirigir e coordenar as atividades do COMDEMA, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- c) Convocar e presidir as reuniões do COMDEMA;
- d) Cumprir e fazer cumprir este Regimento e os atos normativos expedidos;
- e) Assinar as correspondências de responsabilidade do COMDEMA;
- f) Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;



- g) Expedir os atos normativos elaborados e aprovados pelo COMDEMA;
- h) Estabelecer Ordem do Dia por ocasião das convocações;
- i) Fixar a duração das reuniões, horários destinados ao Expediente, à Ordem do Dia e à livre manifestação dos Conselheiros e demais presentes;
- j) Resolver as questões de ordem;
- k) Deliberar *Ad Referendum* do Plenário sobre matérias de relevância ou urgência.

Parágrafo único – O Presidente poderá, a seu critério, integrar comissões especiais ou permanentes, sendo que, em ambos os casos, atuará como membro em igualdade com os demais, assumindo ou não a coordenação ou relatoria.

SEÇÃO II – Da Vice-Presidência

Art. 5º - É atribuição do Vice-Presidente substituir o Presidente em sua ausência, exercendo todas as funções inerentes ao cargo.

SEÇÃO III - Da Secretaria Executiva

Art. 6º - São atribuições da Secretaria Executiva:

- a) Convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do COMDEMA, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;
- b) Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do COMDEMA, executando e encaminhando as deliberações, sugestões e propostas do Plenário;
- c) Praticar, após deliberações do Plenário, os atos relacionados com a convocação, atuação e dispensa de pessoal técnico e administrativo;
- d) Publicar em meio próprio os atos do COMDEMA;
- e) Prestar assessoramento e organizar em arquivo interno todos os atos praticados pelas Comissões Permanentes e Especiais;
- f) Gerenciar as tarefas da alçada do COMDEMA e cumprir as determinações do Presidente, sempre que solicitado.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva do COMDEMA deverá ser indicada pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, dentre seus servidores.

SEÇÃO IV - Do Plenário

Art.7º - São atribuições do Plenário e seus membros:

- a) Discutir e votar matérias submetidas ao COMDEMA;
- b) Apresentar proposições, moções e propor a elaboração de normas e padrões relacionados ao meio ambiente;



- c) Colaborar com a Presidência e com a Secretaria Executiva no cumprimento de suas atribuições;
- d) Pedir vistas de processos e todos os documentos que estejam sob análise do Conselho, justificando;
- e) Propor à presidência a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante, justificando;
- f) Propor a inclusão e/ou priorização de matérias na ordem do dia, justificando;
- g) Propor a criação de Comissões Especiais e Comissões Permanentes;
- h) Propor votação nominal;
- i) Solicitar o registro em ata de seu ponto de vista;
- j) Propor convite a colaboradores para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do COMDEMA;

§ 1º - O pedido de vistas não pode ser exercido pelo integrante de comissão que já tenha apreciado a matéria, sendo conferido ao Conselheiro requerente prazo de 10 (dez) dias para análise e manifestação por escrito.

§ 2º - Havendo mais de um solicitante, o prazo de vistas deve ser dividido igualmente entre eles.

§ 3º - O pedido de vistas suspende a apreciação da matéria pelo Plenário até a reunião subsequente, que, pela relevância ou urgência poderá ser convocada em caráter extraordinário pelo Presidente.

SEÇÃO V – Das Comissões Permanentes

Art. 8º - Para auxiliar o plenário em assuntos e temáticas específicas, o COMDEMA contará com apoio de Comissões que se manifestarão sobre matérias a elas encaminhadas por decisão do Plenário ou do Presidente.

Parágrafo único - Compete às Comissões Permanentes:

- a) apreciar propostas e relatórios que lhes forem submetidos, responder consultas, propor soluções, discutir matérias em exame e sobre eles emitir parecer dentro do prazo estabelecido, o qual será objeto de decisão do Plenário do COMDEMA;
- b) propor matérias e assessorar o COMDEMA em assuntos de sua especialização;
- c) restrita à sua área temática, identificar os temas prioritários para discussão e propor diretrizes estratégicas para a atuação do COMDEMA;
- d) promover estudos, pesquisas e levantamentos na área de sua atuação, para serem utilizados nos trabalhos do COMDEMA; e
- e) analisar recursos e impugnações administrativos em segundo grau.



Art.9º - As Comissões Permanentes são as seguintes:

- a) Comissão de Julgamento – CJ;
- b) Comissão Normativa – CN;
- c) Comissão de Análise de Projetos – CAP;
- d) Comissão de Educação Ambiental – CEA;

§ 1º - À Comissão de Julgamento – CJ compete à apreciação e decisão, em segundo grau, das impugnações e recursos administrativos apresentados ao órgão técnico ambiental do município e de ordem ambiental.

§ 2º - À Comissão Normativa – CN compete o estudo e a criação de normas e padrões relacionados à competência do COMDEMA.

§ 3º - À Comissão de Análises de Projetos – CAP compete avaliar e deliberar sobre os projetos e processos submetidos à apreciação do COMDEMA, bem como àqueles sujeitos ao financiamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º - À Comissão de Educação Ambiental – CEA compete avaliar e deliberar sobre os projetos e processos civis e públicos ligados à educação ambiental formal e informal no município, bem como promover o fomento para a conscientização ambiental da população fixa e flutuante do município, bem como àqueles sujeitos ao financiamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente relacionados à educação ambiental.

Art.10 - As Comissões Permanentes serão necessariamente compostas de Conselheiros titulares ou suplentes, com número de 03 (três) a 07 (sete) membros, devendo sua constituição e composição ser aprovada pelo plenário, obrigatoriamente estando representados os segmentos do poder público e da sociedade civil, com atribuições e composição estabelecidas em Resolução específica do COMDEMA.

Parágrafo único - Cada Comissão terá um relator, escolhido entre os conselheiros que a formam, com atribuição de organizar e presidir as discussões, bem como fazer a relação de comunicação COMDEMA/Comissão.

SEÇÃO VI – Das Comissões Especiais Temporárias

Art.11 - As Comissões Especiais Temporárias serão criadas por Resolução do COMDEMA e servirão para tratar de assunto específico, extinguindo-se tão logo exauridos os fins para os quais se destinarem, cabendo o mesmo ordenamento atribuído às comissões permanentes.

CAPÍTULO IV – DA RESPONSABILIDADE, SUBSTITUIÇÃO E PERDA DO MANDATO

Art.12 - Independentemente do interesse individual da entidade ou órgão a que pertença o assento no COMDEMA, o mandato dos Conselheiros deve ser exercido em prol do meio ambiente, do desenvolvimento sustentável da cidade e em



convergência aos objetivos da Lei Municipal 2.679/01 e suas alterações e aos demais princípios de direito ambiental.

Art.13 - Embora não sejam remunerados, os Conselheiros são agentes honoríficos que desempenham função de relevante interesse público, cujo exercício deve respeito aos princípios norteadores da administração, esculpido no art. 37 da Constituição Federal de 1.988.

Art.14 - Os Conselheiros poderão ser substituídos mediante solicitação expressa do órgão, entidade ou conselheiro no caso do cidadão morador, detentor do assento, a qual deve ser dirigida ao Presidente de forma justificada.

Art.15 - Perderá seu mandato o Conselheiro que, por 03 (três) vezes consecutivas ou 06 (seis) alternadas no período de 12 (doze) meses deixar de comparecer às reuniões.

§ 1º - A Presidência informará a entidade ou órgão, após a segunda falta consecutiva ou quinta no período de 12 (doze) meses, o risco de perda do mandato.

§ 2º - Ocorrida a perda do mandato do conselheiro, a entidade ou órgão deverá indicar substituto no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§3º - No caso da perda do mandato da cadeira de cidadão morador, o suplente passará automaticamente à condição de titular, devendo ser convocado para assumir a suplência o candidato constante no cadastro da eleição realizada; e, em não havendo candidato nessa condição, deverá ser convocada nova eleição.

§ 4º - É responsabilidade do Conselheiro titular a comunicação ao seu suplente para comparecimento às reuniões do COMDEMA, quando necessária sua ausência, para supri-la.

Art.16 - Além das hipóteses previstas nos artigos 14 e 15, poderá ser substituído ou perderá o mandato a entidade, órgão ou conselheiro que não demonstrar interesse, que tiver conduta incompatível, que faltar com seu compromisso ou descumprir princípio fundamental.

§ 1º - Neste caso deve haver decisão por maioria absoluta do Plenário, assegurado o contraditório, submetida à aprovação do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

§ 2º - A entidade ou conselheiro eleito que perder o mandato nos termos do caput fica impedida de concorrer às eleições do biênio subsequente.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art.17 - As reuniões do COMDEMA serão sempre públicas, realizadas ordinária ou extraordinariamente, mediante divulgação prévia da data, hora, local e



pauta.

§ 1º - Durante a vigência do período de necessidade de manutenção das medidas preventivas ao combate do Coronavírus (COVID-19), as reuniões ordinárias, extraordinárias e das comissões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itanhaém - COMDEMA para o biênio 2021/2023, deverão ser realizadas por meio de videoconferência, aplicando-se no que couber, o disposto neste Regimento.

§ 2º - Nas reuniões por videoconferência, a presença dos conselheiros será atestada pela Secretaria Executiva do COMDEMA, dispensando-se a assinatura de lista de presença.

Art.18 - As reuniões realizar-se-ão em dia, hora e local previamente designados, com convocação endereçada aos conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e terão duração máxima de 3 (três) horas.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias ocorrerão, no mínimo, a cada 2 (dois) meses.

Art. 19 - As reuniões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia útil e hora, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por convocação ou iniciativa da Presidência, ou ainda, mediante requerimento da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de cadeiras, sendo vedado debate ou deliberação a respeito de qualquer matéria não contemplada, expressa e previamente na convocação.

Art. 20 - A convocação para as reuniões do COMDEMA será realizada pelo Presidente, acompanhada de cópia da ata da reunião anterior e da respectiva Ordem do Dia.

Parágrafo único - A Convocação de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita por correspondência eletrônica.

Art. 21 - Considera-se *quorum* para a realização das Reuniões do COMDEMA a presença de dois terços dos Conselheiros em primeira chamada e, após 30 minutos com qualquer número de seus membros, desde que, em qualquer das hipóteses, estejam presentes, no mínimo, dois representantes votantes de cada segmento.

Parágrafo único - Nas reuniões realizadas por videoconferência, o tempo para segunda chamada será de 15 minutos.

Art. 22 - As reuniões do COMDEMA conduzir-se-ão na seguinte ordem:

- a) Comunicados da Presidência e Secretaria Executiva;
- b) Leitura, discussão e votação da ata de reunião anterior;
- c) Leitura do expediente das Comissões;
- d) Apresentação e discussão da matéria contida na Ordem do Dia.



e) Assuntos Gerais

Parágrafo único - Em casos excepcionais, poderá o Presidente incluir na Ordem do Dia, após haver sido elaborada e expedida, matéria que, por sua relevância e urgência, deva merecer conhecimento e deliberações.

Art. 23 - Poderá o Presidente designar relator para emitir pareceres sobre assuntos submetidos à apreciação do COMDEMA, fixando prazo para a sua análise e elaboração de relatório, sem prejuízo aos trabalhos das Comissões Permanentes e Comissões Especiais.

Art. 24 - As discussões e debates serão dirigidos pelo Presidente, cabendo-lhe decidir sobre a ordem das manifestações e outras questões.

§ 1º - Os conselheiros terão preferência na ordem das manifestações, em relação aos demais participantes, durante a discussão das matérias.

§ 2º - As manifestações deverão ser precedidas de inscrição junto à Secretaria Executiva durante as discussões da matéria.

§ 3º - Os apartes poderão ser concedidos pelo Conselheiro que estiver usando da palavra.

§ 4º - As questões de ordem deverão ser apresentadas diretamente ao Presidente.

§ 5º - O Presidente poderá autorizar o uso da Palavra a convidados e a pessoas devidamente inscritas pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos.

Art. 25 - Após as Reuniões do COMDEMA será sempre produzida a ata respectiva, sob a coordenação do Secretário Executivo e contendo o resumo dos assuntos tratados e deliberados.

CAPÍTULO VI – DOS ATOS

Art. 26 - O COMDEMA manifestar-se-á por meio dos seguintes atos:

a) **Resolução:** quando se tratar de deliberação vinculada à diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção de matéria ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais, além de atos de regulamentação interna;

b) **Proposição:** quando se tratar de matéria ambiental a ser encaminhada aos órgãos oficiais;

c) **Recomendação:** quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área ambiental;

d) **Moção:** quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental.



CAPÍTULO VII - DA PUBLICIDADE

Art. 27 - Todos os atos oficiais do COMDEMA deverão ser publicados, de maneira a assegurar o cumprimento aos princípios da Publicidade e da Participação Popular.

Parágrafo único - De maneira a ampliar e fomentar a participação popular nas questões ambientais, o Poder Público Municipal e o COMDEMA poderão disponibilizar espaço em seus sítios oficiais ou outros meios para os comunicados, convocações, deliberações e demais atos do COMDEMA.

Art. 28 - É assegurado a qualquer indivíduo o acesso às informações e processos em trâmite no COMDEMA, mediante requerimento escrito e dirigido ao Presidente.

Parágrafo único - Os casos de simples consulta poderão ser realizados junto a Secretaria Executiva em seu horário de funcionamento.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta fundamentada de qualquer dos Conselheiros, a qual, submetida à apreciação prévia de todos os membros, deve ser aprovada por dois terços do Plenário, no mínimo.

Art. 30 - Os casos não previstos neste Regimento Interno deverão ser apreciados e resolvidos pelo Presidente do COMDEMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 2679/01 e suas alterações e no que mais consta no conjunto de normas que compõe o Sistema Nacional do Meio Ambiente.

Art. 31 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.